

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
Seção de Pagamento
Data de início da vigência: 21/07/2016
válido para 2022

RESOLUÇÃO 102 CNJ - ANEXO III- ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

b) Cargos em Comissão e Funções de Confiança

DENOMINAÇÃO/NÍVEL	INTEGRAL	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO
CARGOS EM COMISSÃO		
CJ-04	14.607,74	9.495,03
CJ-03	12.940,02	8.411,01
CJ-02	11.382,88	7.398,87
CJ-01	9.216,74	5.990,88
FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
FC-06	3.072,36	
FC-05	2.232,38	
FC-04	1.939,89	
FC-03	1.379,07	
FC-02	1.185,05	
FC-01	1.019,17	

Observações: a) Legislação de referência: Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União.

b) Os servidores investidos em Cargo em Comissão poderão optar ou pelo recebimento exclusivo do valor integral da CJ, ou pela remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente acrescida de 65% do valor da respectiva CJ.

c) Os servidores investidos em Função de Confiança perceberão a remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida dos valores das respectivas FCs, não havendo possibilidade de opção.